



MENSAGEM Nº 100/2018
=====

Piraí, 11 de outubro de 2018.

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 01597
Rubrica (Mário H. da S. Carvalho) Fis 09

Nobres Integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, venho por meio desta Mensagem apresentar para apreciação dos Ilustres Vereadores Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraí, para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento aos ordenamentos legais que disciplinam a matéria.

Como é do conhecimento dos Ilustres Edis, o Projeto da LOA engloba as propostas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal que se encontram estruturadas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, alcançando todas as Secretárias, Órgãos, Fundos da Administração.

Os ilustres professores Flávio Toledo Jr. e Sérgio Rossi, em sua renomada obra "A Lei 4.320 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal" do, asseveraram que o referido texto legal estimula a boa orçamentação, o equilíbrio entre receitas e despesas, a apresentação nacionalmente padronizada de demonstrativos contábeis, bem como o planejamento na assunção de compromissos financeiros.

O projeto que ora apresentamos, contempla na sua estrutura formal, o planejamento e a aplicação dos recursos públicos, através de suas rubricas próprias e seus desdobramentos, nos seus diversos sistemas, orçamentário, financeiro e patrimonial.

**EXMO. SR. VEREADOR
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PIRAÍ – RJ**





CMP - PIRAI - RJ
 Processo N° 01594
 Rubrica: [Signature] Fis. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO

Cumpre registrar que foi realizado nesta Casa Legislativa, Audiência Pública aberta a população e as entidades civis organizadas, onde a Administração Municipal, demonstrou através de estudos técnicos, como aplicaria os recursos em todas as áreas, atendendo desta forma, as diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que entre outras exigências, determina a adoção de mecanismos de controle popular, indispensável para assegurar as características de transparência, nas discussões e propósitos de planos e orçamentos.

O cenário político vivenciado no dia 07 de outubro, demonstra as incertezas do mercado no que se refere as crises política, econômica e fiscal.

Vivenciamos uma renovação nas esferas estadual e federal, com a rejeição de políticos que supostamente estariam envolvidos em casos de corrupção.

Esse descontentamento da população brasileira, e a busca incomensurável pela ética, moral e transparência, nos dá força para continuar administrando os recursos públicos dentro de um planejamento criterioso e na observância aos princípios da responsabilidade fiscal, assim como à estratégia de captação de recursos, racionalização dos gastos, preservação do interesse público da despesa e otimização na aplicação dos recursos disponíveis.

Para minimizar possíveis impactos da economia nacional no Orçamento Municipal, a Prefeitura de Piraí tem buscado otimizar suas receitas por meio do aprimoramento da gestão fazendária e efetividade da utilização dos recursos, bem como, implementando uma política ativa de redução de despesas e uma administração pautada na transparência e racionalidade na destinação das verbas públicas.

Não deixaremos de dar continuidade aos investimentos públicos de porte social, notadamente aqueles voltados para a questão da saúde, educação, geração de empregos e de saneamento e infra-estrutura, ciente de que a condição urbana é um fator decisivo na atração de investimentos, visando a atração de novas empresas, expandindo a oferta de empregos, buscando uma melhora na arrecadação, possibilitando o desenvolvimento de ações que resultarão em melhor qualidade de vida dos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Com a assunção dos governantes que assumirão suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2019, apresentaremos e não descansaremos até conseguir as emendas parlamentares necessárias para alavancar os investimentos na área de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, esporte e cultura, mobilidade urbana, transporte e agricultura.

Nobres Vereadores, não cabe aqui repetir as dificuldades enfrentadas por todos os entes da federação com a escassez de recursos que comprometerão de forma impactante as contas públicas, mas cumpre ressaltar que com o esforço e a dedicação da equipe técnica/contábil do Município de Piraí, estimamos a receita para o exercício de 2019 em R\$ 230.100.000,00 (duzentos e trinta milhões e cem mil reais), mesmo patamar fixado para as despesas, conforme se observa em quadros e demonstrativos detalhados, que seguem adunados ao projeto em anexo.

Diante do espírito cívico e humanitário peculiar de cada Membro deste Parlamento, e na esperança que a harmonia entre os Poderes Públicos continue superando possíveis divergências partidárias, esperamos continuar a receber da E. Câmara manifestação de parceria e auxílio, para resolvemos as questões essenciais do nosso Município, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual nos termos ora propostos, renovando junto a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, nossos protestos de profunda admiração e elevada consideração.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 121 /2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraí para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$-230.100.000,00 (duzentos e trinta milhões e cem mil reais).

I - Orçamento Fiscal, em R\$-153.979.699,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$-76.120.301,00 (setenta e seis milhões, cento e vinte mil, trezentos e um reais);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos **Anexos II e III**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$- 230.100.000,00 (duzentos e trinta milhões e cem mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa constantes dos **Anexos IV**, e desdobrada até o nível de Elemento de Despesa, constante do **Anexo V**, compreendendo assim:

I - Orçamento Fiscal, em R\$-114.580.552,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$-115.519.448,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Art. 6º - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, atendendo o disposto no art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos **Anexos VI e VII** desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e de acordo com os preceitos legais da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei em consonância com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando se necessário: fontes de recursos, modalidades de aplicação, e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal da seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



PIRAÍ
PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 Gabinete do Prefeito

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 – Fica atualizado o Anexo de Metas Fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passa a vigorar na forma do **Anexo VIII** deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único – A compatibilidade da programação orçamentária com as metas constantes do documento de que trata o art. 5º, I da Lei 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrada no **Anexo IX** deste projeto.

Art. 11 – Para atender ao disposto no art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, o presente projeto foi elaborado conforme o PPA – Plano Plurianual, estando à compatibilização evidenciada no **Anexo IX** desta Lei, atendendo o disposto na Portaria SOF Nº 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração, instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, desde que observado o disposto no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 13 – Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados de acordo com o disposto no art. 20 da lei Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 14 – O Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, compõe o **Anexo X** desta Lei.

Parágrafo Único – Não há previsão de assunção de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2019.

PIRAÍ
 PREFEITURA
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 Gabinete do Prefeito

Art. 15 – A Dívida Pública Municipal, demonstrada até o nível de item de despesa no **Anexo V**, será atendida pelas receitas previstas nesta Lei, respeitadas as suas vinculações e segregadas conforme **Anexo II**.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do refinanciamento da dívida pública, serão custeadas pelos recursos da Reserva de Contingência, conforme demonstra o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a Lei nº Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 16 – A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB compõe o **Anexo XI** desta Lei.

Art. 17 - A aplicação dos recursos na Função Saúde, compõe o **Anexo XII** desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.
